PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 56

2º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO, SUPRESSÃO DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E REAJUSTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [redacted] PROTOCOLO Nº [redacted], CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA COM A **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO OS PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A MACRORREGIÃO DE **PONTA GROSSA**.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA ou SEAP** com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos S/N, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico, CEP 80530-140 - Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência [redacted] nomeado pelo Decreto nº 9.327/2025, portador do RG-CPF nº [redacted]/SSP-PR.

CONTRATADA: **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0009-59, com sede na rua Rua João Malinoski, 245 – Uvaranas, Ponta Grossa/PR, neste ato representado por [redacted] inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted], portador do RG [redacted] ssp/sc, residente e domiciliado no(a) Rua [redacted], Bairro [redacted] PR , e-mail “diretoria@saocamilopg.com.br”/”diretor@saocamilopg.com.br” e telefone [redacted] e [redacted] inscrito (a) no CPF: [redacted], portadora do RG nº [redacted] – SESP/PR, residente e domiciliada na Rua [redacted] Bairro [redacted], e-mail “comercial@saocamilopg.com.br” e telefone [redacted]

[redacted]

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 56

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, 106 parágrafo único, art. 112, § 1º inc. II, e art. 108, §3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (contrato celebrado na lei antiga), e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE do Contrato nº 1894/2023, Macrorregião de **PONTA GROSSA**, nos termos da cláusula 4 e 8 do contrato original, bem como a SUPRESSÃO do número de beneficiários na forma do disposto na clausula 14 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Pelo presente termo aditivo o número de beneficiários do sistema de Assistência à Saúde (SAS) na macrorregião de PONTA GROSSA será de **31.061 beneficiários**, o que implica no decréscimo de 3,53% (1.138 beneficiários suprimidos) no número de beneficiários com relação ao contrato 1894/2023, que possuía 32.199 beneficiários, na forma do disposto no item 14, subitem 14.1.1, do instrumento original, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (*contrato celebrado na lei antiga*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **30/04/2025 a 29/04/2026**. Ou até que uma nova licitação seja concluída, sem nenhum tipo de pagamento de indenização caso encerrado antes dos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Conforme o Contrato 1894/2023, amparado em sua Cláusula Quarta, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice anual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), desde que respeitado o limite orçamentário-financeiro imposto pela Lei Orçamentária Anual. Sendo estabelecida em **6,91%** (reajuste concedido pela ANS) a partir de 30 de abril de 2025.

Com a incidência de reajuste o valor “per capita” passará de R$ 65,72 (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 70,26** (setenta reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Fica reajustado o valor per capita do 2° Termo Aditivo para **R$ 70,26** (setenta reais e vinte e seis centavos). Esse valor multiplicado por 31.061 beneficiários circunscritos à macrorregião de PONTA GROSSA (dados Celepar, dezembro de 2024),

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 56

corresponde ao valor estimado mensal de **R$ 2.182.345,86** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Para o período de 12 (doze) meses o valor total estimado corresponderá a **R$ 26.188.150,32** (vinte e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos) anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal do Paraná) de forma descentralizada. Sendo que o referido dispositivo trata da repartição das despesas com o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor - SAS entre as diversas unidades da Administração.

Parágrafo Único. As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
ADAPAR	6533.20.122.22.8298	3390.3930	501
CEPR	4130.12.368.32.8100	3390.3930	500
RECEITA	2930.04.129.13.8052	3390.3930	500
DER	7730.26.122.17.8309	3390.3930	500/501/703
DETRAN	1330.06.181.06.8039	3390.3930	501
EMATER-IAPAR	6530.20.122.22.8268	3390.3930	500
FAFIPAR	4546.12.364.34.8131	3390.3930	500
FUNSAUDE	4760.10.122.35.8163	3390.3930	501
IAP	6931.18.122.23.8286	3390.3930	500/501
JUCEPAR	3331.23.125.20.8047	3390.3930	501

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 56

PGE	1901.03.092.08.8028	3390.3930	500
PRPREV	2701.04.302.11.8104	3390.3930	500/501
SEAB	6502.20.122.22.8253	3390.3930	500
SEAP	2702.04.122.11.8041	3390.3930	500
SEDEF	6102.08.122.29.8232	3390.3930	500
SEDU	6702.15.122.14.8272	3390.3930	500
SEED	4102.12.122.32.8090	3390.3930	500
SEJU	4902.14.122.26.8180	3390.3930	500
SESP	3902.06.122.30.8064	3390.3930	500/501/759
SETR	6302.11.333.36.8472	3390.3930	500
UEL	4530.12.364.34.8116	3390.3930	500
UEM	4532.12.364.34.8122	3390.3930	500
UENP	4548.12.364.34.8149	3390.3930	500
UEPG	4531.12.364.34.8119	3390.3930	500
UNICENTRO	4533.12.364.34.8125	3390.3930	500
UNIOESTE	4534.12.364.34.8128	3390.3930	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112, parágrafo 1º, inc. II e art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o § 6º do artigo 75 do Decreto Estadual nº 4.993/16. Lei federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Deverá ser prestada garantia no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do aditivo, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato. Sendo assim, o valor correspondente da garantia para o período é de **R$ 261.881,50**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 56

(duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cláusula 11 do contrato 1894/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo único: Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula 4 do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, *datado* e *assinado* eletronicamente.

[redacted]
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

[redacted]
Beneficência Camiliana do Sul

TESTEMUNHAS:

1) assinado eletronicamente

[redacted]

2) assinado eletronicamente

[redacted]

[redacted]

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142a
Mov. 56

Documento: **2TermoAditivoContrato18942023_.pdf**.

[redacted]

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

[redacted]